



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 82/2022.

**Data:** 31 de agosto de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA."

### RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Cléa Oliveira, a Indicação de Projeto de Lei nº 82/2022, institui o programa municipal de assistência a vítimas de violência.

A presente proposição tem como objetivo promover novas formas de amparo e fortalecimento perante as mulheres vítimas de violência, seja ela física ou psíquica.

Assim, a Indicação de Projeto de Lei encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

### PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

Com relação ao mérito, a Indicação de Projeto vale prosperar, pois visa resguardar a população feminina em situação de vulnerabilidade no município. Assim, visa observar na prática, notadamente o caput dos artigos 5º e 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
(...)

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.  
(...)

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2022, opinou, pela aprovação da Indicação de Projeto de Lei nº 82/2022.

### COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

DR. JOÃO FREITA

Presidente

LUIZ SCERVENSKI

Relator

GENÉSIO DOS SANTOS

Membro